



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PRESIDÊNCIA

**PROLONGAMENTO**  
**67ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024**  
**29/08/2024**

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08280001 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	INSTITUI A "CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM PARKINSON - CIPP" COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE IDENTIFICAÇÃO ORIENTAÇÃO DE E PESSOAS DIAGNOSTICADAS COM PARKINSON NA CIDADE DE MACEIÓ.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08190007 /2024	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI O DIA DO OPTOMETRISTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇAS E ALVARÁS PARA O FUNCIONAMENTO DE CONSULTÓRIOS OPTOMÉTRICOS	LEITURA
3	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08280007 /2024	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO DA APRAXIA DE FALA NA INFÂNCIA (AFI), A SER CELEBRADO, ANUALMENTE, NO DIA 14 DE MAIO, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2024**  
(BRIVALDO MARQUES / PL- AL)

**INSTITUI A “CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM PARKINSON - CIPP” COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS DIAGNOSTICADAS COM PARKINSON NA CIDADE DE MACEIÓ.**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica instituído o uso da “Carteira de Identificação da Pessoa com Parkinson - CIPP” como documento de identificação de pessoas portadoras de Parkinson na Cidade de Maceió.

Parágrafo único. É facultado a pessoa portadora de Parkinson o uso da “Carteira de Identificação da Pessoa com Parkinson - CIPP”, sem que haja prejuízo, supressão ou desrespeito a todo e qualquer direito ao qual faça jus.

Art. 2º Para a aplicação desta lei, considera-se:

I. Pessoa portadora de Parkinson toda aquela que já tenha sido diagnosticada;  
II. “Carteira de Identificação da Pessoa com Parkinson - CIPP”, medindo 9cm x 12cm, com a impressão no anverso da “tulipa vermelha” e da frase “Portador de Parkinson” e no verso, com a identificação do paciente e os seguintes dizeres: “O portador deste cartão é diagnosticado com Parkinson e poderá apresentar um ou mais dos seguintes sintomas:

- . Lentidão motora (bradicinesia);
- . Fala pastosa;
- . Rigidez entre as articulações do punho, cotovelo, ombro, coxa e tornozelo;
- . Tremores de repouso, especialmente nos membros superiores;

- . Desequilíbrio;
- . Caminhar arrastando os pés;
- . Postura inclinada para a frente.”

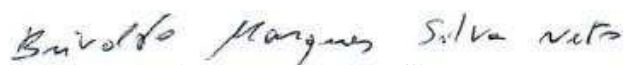
Art. 3º A “Carteira de Identificação da Pessoa com Parkinson - CIPP” constitui documento hábil à comprovação de deficiência, não sendo no entanto fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência.

Art. 4º Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar os funcionários e colaboradores quanto aos direitos previstos em lei para aqueles que fazem uso da “Carteira de Identificação da Pessoa com Parkinson - CIPP” como portadores de Parkinson, acolhendo-os da melhor maneira.

Art. 5º As despesas recorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 28 de agosto de 2024.



**Brivaldo Marques Silva Neto**

VEREADOR – PL-AL

## JUSTIFICATIVA

Assim como o Cordão de Girassol se tornou um símbolo reconhecido internacionalmente para identificar pessoas com Deficiência Oculta, propomos a adoção da Carteira de Identificação da Pessoa com Parkinson - CIPP como um instrumento crucial para promover a inclusão e o reconhecimento desse grupo na sociedade.

A Lei nº 14.624, de 17 de julho de 2023, deu um passo importante no Brasil ao instituir o Cordão de Girassol. No entanto, acreditamos que a Carteira de Identificação da Pessoa com Parkinson oferece vantagens adicionais, como:

- **Maior padronização e universalização:** A carteira possui um formato oficial e padronizado, facilitando o reconhecimento pelas pessoas em diferentes ambientes.

- **Informações mais completas:** Além da identificação como portador da doença de Parkinson, a carteira pode conter dados como nome, tipo de Parkinson, medicações em uso e necessidades específicas.

- **Reconhecimento legal:** A carteira pode ser utilizada como documento oficial para comprovar a condição de pessoa com Parkinson, facilitando o acesso a direitos e benefícios previstos em lei. Além disso, a CIPP pode trazer diversos benefícios, como:

- **Atendimento prioritário,** permitindo o acesso a filas preferenciais em diversos serviços, como bancos, supermercados e transporte público);

- **Suporte especializado,** facilitando a comunicação com profissionais em diferentes ambientes, como hospitais, clínicas e lojas, garantindo um atendimento mais adequado às necessidades da pessoa com Parkinson;

- **Maior compreensão e empatia,** ajudando a reduzir o constrangimento e a discriminação, promovendo a compreensão e a empatia da sociedade em geral.

A Carteira de Identificação da Pessoa com Parkinson pode se tornar uma ferramenta essencial para garantir a inclusão e o reconhecimento das pessoas com essa condição. Ao facilitar o acesso a serviços, promover a comunicação e reduzir o estigma, a carteira contribui para uma vida mais digna e autônoma para esse grupo.

Contamos com o apoio de todos para aprovar a Carteira de Identificação da Pessoa com Parkinson e construir uma sociedade mais justa e inclusiva.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 28 de agosto de 2024.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

**VEREADOR – PL-AL**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**PROJETO DE LEI Nº / 2024**

*Institui o “Dia do Optometrista” no âmbito do Município de Maceió, e dispõe sobre a concessão de licenças e alvarás para o funcionamento de consultórios optométricos.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Maceió, inserindo em seu calendário oficial, o “Dia do Optometrista”, a ser comemorado todo dia 06 de março.

**Art. 2º** - Respeitadas as demais normas pertinentes à salubridade, segurança e acessibilidade, bem assim as de caráter fiscal, é obrigatória a concessão das licenças de instalação e alvarás sanitários para a instalação de consultórios de profissionais optometristas que possuam diploma de ensino superior, para atuar nos dispositivos de saúde privados, visando ofertar atendimento à saúde visual primária da população, especialmente promovendo correções de problemas refrativos via prescrições de lentes oftálmicas de contato, o encaminhamento para o corpo clínico competente quando da detecção de outros males que acometem o sistema visual ou podem por ele ser identificados e a atuação com a terapia visual, respeitados os limites de atuação impostos pelo artigo 4º c/c seu §5º, IX, da Lei Federal nº 12.842, de 10 de julho de 2013.

**Art. 3º** - Para a concessão da licença e alvará sanitário mencionado nesta lei, deverá o profissional ou estabelecimento apresentar, além das demais exigências previstas em Lei, o diploma comprovando ser o Responsável Técnico formado por Curso de Optometria expedido por instituição de ensino regularmente autorizada pelas autoridades competentes.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 14 de agosto de 2024.

**Silvania Barbosa**  
**Vereadora**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**JUSTIFICATIVA**

Os Optometristas são profissionais da área da saúde, formados em Optometria, responsáveis pelo atendimento primário da função visual. De forma inter e multidisciplinar, com médicos e outros profissionais da saúde, são a linha de frente, avaliando as disfunções que acometem a visão, atuando diretamente na prevenção de problemas oculares, encaminhando a especialistas médicos as suspeitas de doenças oculares e/ou sistêmicas.

Os Optometristas são de fato especialistas em identificar e compensar alterações visuais como miopia, hipermetropia, astigmatismo e presbiopia, além de alterações acomodativas, motoras e vergenciais, melhorando o desempenho do sentido visão.

A Optometria é uma profissão antiga, surgiu como atividade pela primeira vez nos Estados Unidos por volta dos anos 1860-1870.

No Brasil ela surgiu com a chegada dos imigrantes europeus, na época meros práticos que na década de 30 tiveram suas atividades proibidas pelo fato de não deterem formação acadêmica.

Hoje a Optometria é uma profissão consolidada em mais de 130 países do mundo, entre os quais Estados Unidos, Reino Unido, Canadá, Alemanha, Itália, Espanha Portugal, Japão, Rússia, China, Índia, Israel, Austrália, Nova Zelândia, México, Colômbia, Uruguai, Cuba, Costa Rica e Líbano, entre outros.

Internacionalmente a Optometria é reconhecida e fomentada por entidades como OMS – Organização Mundial da Saúde, OPAS – Organização Panamericana de Saúde, ONU – Organização das Nações Unidas, OIT – Organização Internacional do Trabalho e Conselho Internacional de Oftalmologia - ICO, sendo vista como profissão essencial para um sistema de cuidados com a saúde visual que busque eficiência.

A saúde é um direito social e dever do estado (art. 196 da CRFB/88) e a partir desta clara premissa, devemos estar comprometidos com a luta pela democratização dos acessos aos meios de atendimento à saúde em seus mais diversos níveis, em especial tendo em vista o caótico quadro em que se encontra a saúde visual brasileira.

Entendem-se por deficiência visual, as alterações funcionais que incluem limitações de acuidade visual (a capacidade de ver um objeto e seus detalhes a determinada distância) e campo visual (a extensão do espaço em que os objetos são visíveis estando os olhos e a cabeça imóveis). Tal deficiência compreende uma situação de diminuição da visão mesmo após tratamento clínico e/ou cirúrgico e uso de lentes corretoras.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

Em relação a isso, são alguns rápidos e tristes dados (IBGE – Censo 2000) que o Brasil possui 159.824 deficientes visuais com cegueira em pelo menos um dos olhos; temos 1.173.655 crianças com alguma deficiência visual permanente; 78,4% da população não tem qualquer assistência à saúde visual.

A cada ano, 94.700 crianças brasileiras, na faixa etária de 0 aos 14 anos, ficam cegas de um ou ambos os olhos ou adquirem alguma deficiência permanente de enxergar.

Os dados epidemiológicos disponíveis para o Brasil mostram que 30% das crianças em idade escolar e 100% dos adultos com mais de 40 anos apresentam problemas de refração que interferem em seu desempenho diário e, conseqüentemente na autoestima, na limitação à inserção social, produtividade e qualidade de vida.

Uma situação agravante na questão da saúde visual do país é o longo tempo para conseguir uma consulta pelo SUS, associado a uma distribuição desigual de profissionais capacitados, concentrados nos grandes centros e distante de regiões menos privilegiadas.

Dados do Ministério da Saúde dão conta que mais de cinquenta milhões de brasileiros jamais tiveram qualquer tipo de avaliação de sua visão.

Segundo dados da OMS, 80% das cegueiras são evitáveis e 90% dos casos ocorrem em países em desenvolvimento e subdesenvolvidos, sendo que o Brasil possui um dos piores índices de prevenção para problemas visuais no mundo.

Estudos epidemiológicos apontam que nos próximos 20 anos, duplicará o número de pessoas cegas no mundo.

Os erros refrativos (miopia, astigmatismos, etc) apresentam-se como causa importante de limitação nas idades pré-escolar e escolar, tendo em vista o processo ensino-aprendizagem e sua relação direta com a qualidade da visão.

É de reconhecida importância a necessidade de detecção precoce desses problemas visuais, o que possibilita sua correção ou minimização visando o melhor rendimento e desenvolvimento da criança, bem assim dos adultos.

Segundo dados do Ministério da Educação - MEC, 81% das crianças repetentes no país não apresentam perfeita acuidade visual. A quase totalidade das crianças em idade escolar nunca passou por exame visual. Estima-se que grande parte dessas crianças necessitem de óculos e as demais apresentem algum outro problema ocular não detectado, o que pode acarretar reflexos mais sérios, situação que só vem se agravando com o constante e massivo uso de eletrônicos, responsáveis por uma já reconhecida “epidemia de miopia”. Por isso, é recomendável ações preventivas para se levantar possíveis problemas oculares e, desta maneira, reduzir o número de cegueiras evitáveis,





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

disfunções visuais, repetências e evasão escolar.

Diante deste quadro, a presente proposição visa fomentar a divulgação e o exercício da Optometria também no setor privado, findando com eventuais dificuldades que tais profissionais por vezes encontram para ultrapassar os obstáculos burocráticos de instalação de seus consultórios por, infelizmente, em alguns departamentos públicos, terem suas atividades confundidas como ato privativo de profissionais médicos, situação que foi definitivamente esclarecida com o julgamento unânime da ADPF 131 pelo Supremo Tribunal Federal, bem assim com a vigência da Lei Federal nº 12.842/2013, que ao definir de forma exaustiva todas as atividades que são exclusivas da medicina, excluiu desse rol taxativo, via Veto Presidencial mantido pelo Congresso Nacional, a realização de diagnóstico nosológico e a indicação de lentes de grau, reconhecendo expressamente que tais atividades são levadas a efeito por outros profissionais, bem como que determinar tal privatividade aos médicos representaria ofensa ao interesse público, por retirar do cidadão a possibilidade de acesso à saúde mais universalizado, resolutivo e, portanto, mais eficiente.

Assim, em caráter supletivo à mencionada Lei Federal nº 12.842/2013, destacadamente ao rol de seu art. 4º e o disposto no inciso IX do §5º do mesmo dispositivo, em atenção ao disposto no art. 196 da Constituição Federal, bem assim, com base no art. 15 da Lei Federal nº 8.080/90, o presente projeto também estabelece que, preenchidos os demais requisitos formais, de salubridade, segurança e acessibilidade inerentes a consultórios em geral e verificada a habilitação do profissional como formado em Optometria, torna-se obrigatória a concessão de todas as licenças/alvarás de localização, instalação e funcionamento para consultórios de Optometria.

Outrossim, sendo que em todo dia 6 de março é mundialmente comemorado o Dia do Optometrista, para homenagear esse profissional, mais que pertinente apresenta-se necessário registrar tal data no calendário oficial do Município de Maceió.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.

**Silvania Barbosa**  
**Vereadora**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº / 2024

*Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió o Dia de Conscientização da Apraxia de Fala na Infância (AFI), a ser celebrado, anualmente, no dia 14 de maio, na forma que indica, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** - Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió o Dia de Conscientização da Apraxia de Fala na Infância (AFI), a ser celebrado, anualmente, no dia 14 de maio.

**Art. 2º** - O Dia de Conscientização da Apraxia de Fala na Infância (AFI), de caráter informativo e educativo, terá como objetivos, dentre outros:


**I** - realização de reuniões, debates e ciclos de palestras sobre a AFI;

**II** - distribuição de material informativo sobre prevenção e diagnóstico precoce da AFI;

**III** - realização de capacitações de profissionais fonoaudiólogos da rede pública municipal sobre prevenção e diagnóstico precoce da AFI.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 27 de agosto de 2024.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei pretende incluir no Calendário de Datas de Conscientização do Município de Maceió, o Dia da Conscientização da Apraxia de Fala na Infância (AFI), como forma de homenagear, conscientizar e informar a população sobre os sintomas da doença.

O termo Apraxia de Fala na Infância (AFI) foi recomendado e padronizado em 2007 pela American Speech-Language-Hearing Association (ASHA), que estima que uma ou duas, a cada mil crianças, são diagnosticadas com esse distúrbio neurológico que acaba por afetar mais os meninos.

Com a devida informação e divulgação dos sintomas, a identificação do diagnóstico acontece mais rápido, e com isso o tratamento precoce ocorre. Vale ressaltar, que há uma diversidade de características envolvidas nos quadros de Apraxia de fala na Infância, variando de criança para criança. Alguns desses aspectos, são observados em crianças com outros tipos de transtornos que afetam a aquisição dos sons, o que torna o diagnóstico da AFI diferente e desafiador.

Igualmente, a Apraxia de fala na infância pode ser de origem desconhecida, surgindo espontaneamente, sem estar associada a algum distúrbio neurológico conhecido, apesar de algumas crianças serem submetidas a exames elas não apontam muitas vezes qualquer alteração. Por outro lado, pode estar associada a distúrbios neurológicos conhecidos, infecções ou traumas durante a gestão ou após o nascimento. Pode ainda ocorrer, secundariamente, em crianças com transtornos do neurodesenvolvimento ou genéticas como o autismo, a Síndrome de Down ou a síndrome do X-Frágil, por exemplo.

Diante disto, trazer a população este tipo de conhecimento haja vista a pluralidade de sintomas, é informar, educar, conscientizar e principalmente intervir através de um tratamento adequado. Destarte, a divulgação de toda e qualquer doença é também uma forma de aproximar aqueles que convivem no dia a dia com ela, podendo trocar experiências e informações, uma maneira de mostrarmos que o Município de Maceió está apoiando essas famílias.

Por todo o exposto, valorizando a importância da conscientização à população sobre os sintomas que o respectivo distúrbio apresenta, acreditamos ser justa a proposta do presente Projeto de Lei, estabelecendo a data de 14 de maio como o Dia da Apraxia, pois nesta data foi oficialmente registrado, no registro do Congresso, por Mike Doyle na Pensilvânia, como o Dia de Conscientização da Apraxia.

Sendo assim, a inclusão desta data, no calendário de datas do nosso Município é uma forma de divulgar e promover conhecimento a população, fazendo com que o





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

contexto familiar e escolar, identifiquem os sintomas e consigam de forma precoce intervir com o tratamento adequado a cada caso.

Sendo assim, pelos motivos acima apresentados e ante a relevância da matéria, solicito aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

  
Silvania Barbosa  
Vereadora